



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 779/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a TVS - TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA, um convênio de cessão de uso com imposição de encargos de imóvel Municipal conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo referida no Art. 1º, desta Lei, compreende uma área, com 03 metros quadrados e banheiro coletivo do imóvel localizado na Estrada Jornalista Carlos Lacerda, onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão.

Art. 3º - A Cessionária se obriga a somente utilizar o imóvel objeto desta cessão, para nele instalar equipamentos de repetição e retransmissão, bem como sistema de antenas necessárias para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos e antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente.

Art. 4º - A presente cessão de uso será pelo prazo de (10) anos a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, de acordo com o estabelecido no artigo 132 § 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 779/82

Art. 5º - Esta Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1982.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

registro fls. 109041, L.º 16
Publicação: FOLHA MAEANSE
mº 34 páq 10
Edição de 13.05.82
Cháldine
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ E A TVS - TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA - CANAL 11 RIO DE JANEIRO - RJ.

CEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CESSIONÁRIA : TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por seu Prefeito Municipal Dr. Carlos Emir Mussi, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 034036617-68, residente e domiciliado à Av. Elias Agostinho nº 194 - Centro -, no exercício do cargo, e em função desta, legalmente autorizado pela Lei nº de de , a firmar a presente Cessão de Uso com imposição de encargo, daqui por diante simplesmente denominada CEDENTE, a a TVS - TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA, CESSIONÁRIA brasileira de serviços de radiodifusão de sons e imagem, com sede estúdios à Rua General Padilha nº 134 - Rio de Janeiro-RJ representada neste ato pelos seus procuradores Moysés Weltman e Caio Cesar Valli, conforme Procuração em anexo, CESSIONÁRIA tem entre si e avançado seguinte:

OBJETO : A CEDENTE é senhora e possuidora do imóvel localizado na Estrada Jornalista Carlos Lacerda, onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão.

CONVENÇÕES : A CEDENTE sendo senhora e possuidora do imóvel acima descrito e confrontado, livre de ônus ou encargos ou impedimentos legais de qualquer espécie, resolveu como resolvido em dar em Cessão de Uso com imposição de encargos, parte de sua área, com 03 metros quadrados e banheiros coletivo .

01 . A CESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel limpo correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de radiodifusão, para fins deste contrato de Cessão.

02 . O prazo da Cessão é de 10 (dez) anos, a começar pela data de assinatura deste instrumento.

03 . A CESSIONÁRIA terá que adquirir e instalar Sistema de Antenas e Acessórios em concordância com o Projeto por ela elaborado.

65



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

3.1 - Caberá a Cessionária com parte desta Cessão a aquisição e instalação de ar refrigerado na sala de equipamentos.

04 . A CESSIONÁRIA se obriga a somente utilizar a sala cedida, para nela instalar equipamentos de repetição e retransmissão, bem como sistema de antenas necessárias para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos e antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente sem ônus para a Cedente .

4.1 - Nas instalações a que alude esta condição a Cessionária provavelmente manterá um equipamento gerador de energia, para alimentação dos sistemas instalados, sendo responsável pela manutenção em geral , isto é, de todo o sistema.

05 . A falta de cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento poderá importar na sua rescisão.

06. A CEDENTE, além da Cessão do Imóvel, pelo prazo indicado, se obriga :

a) Assegurar o fornecimento de energia elétrica suficiente para operação do transmissor, de todos os equipamentos secundários, conforme projeto a ser cedido pela Cessionária.

b) Adquirir um retransmissor de UHF/UHF, com 100W, com entrada de UHF , em canal a ser determinado, devidamente homologado pelo DENTEL.

c) Fornecer torre metálica para a instalação das antenas

6.1 - A CEDENTE, declara que não incide sobre o imóvel qualquer tributo, sendo certo que se no futuro ocorrer a incidência a responsabilidade será da Cedente.

07 . O prazo de cessão administrativa de uso poderá ser prorrogado , no entanto haverá necessidade de nova autorização legislativa.

08 . Se, terminado o prazo estipulado o contrato não for renovado, a Cessionária devolverá o imóvel à Cedente com os bens e equipamentos em bom estado de conservação, compatível com seu uso, para tanto será nomeada uma comissão com o fim especial de avaliação.

09 . Para as questões resultantes deste contrato o foro competente será o da Comarca de Macaé, respondendo nesse caso a parte culpada à inocente pelas perdas e danos a que der, causa, além de custas e honorários de advogado.

63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

10 . A CESSIONÁRIA sob hipótese alguma poderá ceder o uso do imóvel, emprestar ou dar em locação.

E por assim terem convencionado, assinam o presente diante de duas testemunhas, em 03 (três) vias, sendo duas para fins de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Macaé.

Macaé, de de

A CEDENTE
Prefeitura Municipal de Macaé

A CESSIONÁRIA
TV Studios Rio de Janeiro Ltda

TESTEMUNHAS:

01 .
02 .

Registro fls., Lv.
Publicação: <u>FOLHA MAESENSE</u>
nº 31 pag 10
Edição de 13.05.82
Seu Vidor